



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.860/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REALIZAR DESPESA PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE EXCEPCIONAL À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cotiporã à realizar despesas até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o atendimento necessidade excepcional à família em situação de vulnerabilidade social do Município de Cotiporã.

§ 1º A família a ser beneficiada com a autorização contida na presente Lei é composta pelos seguintes integrantes: ALAN DOMINGUES (portador de necessidades especiais), GEAN DOMINGUES e GLÁUCIA BEATRIZ DOMINGUES, todos residentes e domiciliados à Rua Anexa ao Loteamento Bento Gonçalves, no Município de Cotiporã-RS.

§ 2. O benefício referido no presente artigo terá como finalidade a realização de obra de pavimentação para possibilitar a acessibilidade à referida família de sua residência até a rua principal, em especial ao componente ALAN DOMINGUES, mediante acesso para cadeira de rodas motorizada, necessária ao deslocamento do mesmo.

Art. 2º. A família beneficiária do objeto constante na presente Lei encontra-se em acompanhamento através da Secretaria de Saúde e Assistência Social desde o ano de 2005 e o presente benefício encontra respaldo no Parecer Social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Cotiporã, conforme documento em anexo, que passa a fazer parte da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 3º. O benefício objeto da presente Lei será alcançado através da realização da obra de engenharia necessária à acessibilidade da família beneficiária, diretamente por parte do Poder Público, cujo projeto técnico, contendo memorial descritivo, planta e planilha orçamentária encontram-se em anexo e são parte integrantes da mesma.

Parágrafo Único: As obras serão realizadas pelo Poder Público diretamente ou através de empresa a ser contratada para esta finalidade através das diretrizes traçadas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. O limite de valores estabelecido na presente Lei diz respeito ao valor total do projeto técnico de engenharia, acrescido de eventuais aditivos de valores e quantidades que possam vir a ocorrer na execução da obra, até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber por Decreto, para atingimento do objetivo específico da mesma.

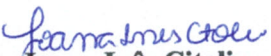
Art. 6º. Após concluída a obra, os setores de engenharia e de assistência social da Prefeitura Municipal de Cotiporã realizarão vistoria no local e emitirão laudo técnico da mesma, em especial fazendo referência ao atingimento dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
LEI MUNICIPAL
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07 / 05 / 2021
a 22 / 05 / 2021. q